

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Orienta e uniformiza o procedimento a ser adotado em sede de apelação e demais recursos criminais interpostos pelos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I, IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando os princípios institucionais da Defensoria Pública, previstos no art. 5º da Lei Complementar Estadual 54/2006; considerando o direito fundamental à razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII); considerando que a qualidade e a eficiência do atendimento são direitos dos assistidos da Defensoria Pública (LC 80/94, art. 4º-A); considerando as inúmeras intimações recebidas na Defensoria Pública-Geral, para apresentação de razões recursais, face à inércia do órgão de execução em apresentá-las (PAE nº 2023/673078); considerando, por fim, a necessidade de racionalizar e uniformizar o procedimento, compatibilizando as disposições do art. 17 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com o art. 600, §4º do Código de Processo Penal; **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e uniformizar o procedimento a ser adotado em sede de apelação e demais recursos criminais interpostos pelos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Os Defensores Públicos com atuação no juízo de 1º grau deverão apresentar nos processos criminais as respectivas razões e contrarrazões recursais aos recursos interpostos, face à atribuição legal prevista no art. 17, III da Lei Complementar Estadual 54/06.

Art. 3º Em se tratando de processo de réu preso, os Defensores Públicos deverão priorizar a apresentação das razões recursais no ato da interposição do recurso, tudo em observância à razoável duração do processo.

Art. 4º Em caso de interposição de Recurso em Sentido Estrito e para não frustrar o necessário juízo de retratação do juízo *a quo*, deverá ser igualmente priorizada a apresentação das razões recursais no ato da interposição.

Art. 5º Ao se depararem com a tramitação de recurso sem as respectivas razões, os Defensores Públicos com atuação em sede recursal deverão imediatamente requerer ao juízo de 2º grau a intimação do membro com atuação no juízo *a quo*, para apresentação das razões recursais.

Art. 6º Os casos omissos e os conflitos de atribuição entre os membros da Defensoria Pública serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual 54/2006.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 30 de junho de 2011.

Edifício Sede – Trav. Pe. Prudência, 154, 6º andar, Campina, Belém/PA

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará